

---

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**

**Ato Convocatório n.º 09/2022**

A empresa **PROFILL**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, de acordo com a previsão do ato convocatório, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do resultado da análise das Propostas Técnicas do Ato Convocatório n.º 09-2022 decisão, anunciada pelo “Comunicado (Resultado Propostas Técnicas), das licitantes **PROFILL** e **RHA**, o que faz com amparo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

**I. BREVE RELATO**

1. No dia 07 de outubro de 2022 foi publicado o Comunicado do resultado da análise das Propostas Técnicas do Ato Convocatório n.º. 09/2022 – Contratação de empresa para estudo das Disponibilidades Hídricas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (EDH-PS), conforme NOTA TÉCNICA N.º 144.2022.CG27\_20 das empresas **PROFILL**, **RHA** e **ÁGUA E SOLO**.

2. A pontuação técnica total das empresas, atribuída pela Comissão, restou assim escalonada: em primeiro lugar, **92,00** pontos para a recorrente **PROFILL** (pontuação final de 10,00 pontos); em segundo lugar, 85,33 pontos para a **RHA** (pontuação final de 9,28 pontos) e 72,45 pontos para a **ÁGUA E SOLO** (pontuação final de 7,88 pontos).

3. Em que pese o judicioso trabalho empreendido pela Comissão, por intermédio das razões ora apresentadas, busca a Recorrente evidenciar os motivos pelos qual a decisão merece pontual reparo, seja para reconhecer a (i) necessidade

desclassificação da licitante RHA, seja para (ii) redimensionar a pontuação atribuída à Recorrente, o que se dá em razão da escorreita aplicação das regras editalícias.

### III. FUNDAMENTOS E RAZÕES DO RECURSO

#### III.a. Da pontuação do Quesito B.3 Especialista em Hidrologia - Profissional Júnior, Quesito B.6 Especialista em Hidrologia - Profissional Sênior e Quesito B.7 Especialista em Análise de Dados - Profissional Júnior da empresa RHA

4. Os critérios para avaliação das propostas técnicas, no presente certame licitatório, foram indicados no ANEXO IV- ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, sendo o **Quesito B** estabelecido para indicar a experiência técnica da Equipe (do subitem 2, Descrição dos Quesitos).

5. De acordo com o disposto na citada regra “(...) a comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**”. A exigência de atestados compreende todos os profissionais envolvidos para a prestação de serviço licitada, isto é, de toda a **Equipe Técnica**.

6. A referência, pelo edital, ao conceito atestado de capacidade técnica atende ao que determina a Lei 8.666/93, ao definir como **atestado de capacidade técnica** como sendo os documentos *“fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes(...), nos termos do disposto no artigo 30, parágrafo primeiro.*

7. Logo, é indene a qualquer dúvida que os atestados de capacidade técnica, seja da atinentes à pessoa jurídica, seja à pessoa física, devem ser *registrados nas entidades profissionais competentes*, que, por sua vez, normatizam a inscrição, validação e expedição dos respectivos atestados.

8. No âmbito do CONFEA, o tema é tratado na Resolução nº 1.025/2009, que estabelece, em seu artigo 47, que o “acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica(...)”, sendo a CAT - Certidão de Acervo Técnico - “(...)o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”, na forma do

disposto no artigo 49 da Resolução nº 1.025/2009. Ainda de acordo com o mesmo diploma normativo, “(...)o registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes”, de acordo com o disposto no artigo 64, *caput*, da norma.

9. Verifica-se, de forma inquestionável, que para os fins legais profissionais e para atendimento do conjunto normativo que regula a juridicidade de licitações e contratos administrativos, no que toca a comprovação de aptidão dos profissionais, a **CAT constitui documento necessário e indispensável à ART.**

10. De tal sorte que a apresentação de ART desacompanhada da CAT corresponde à incompletude da comprovação da aptidão técnica/experiência específica.

11. No presente caso, a análise dos documentos apresentados pela licitante RHA revela, no que diz respeito aos **Especialistas em Hidrologia – Profissional Júnior – Maíra Martim de Mora, Especialista em Hidrologia – Profissional Sênior – Rodrigo Marcos de Souza e Especialista em Análise de Dados – Profissional Júnior – Paula Wessling da Silva, o desatendimento ao condicionante normativo específico, na medida em que foram apresentados os atestados de capacidade técnica, porém não consta a certidão de acervo técnico respectiva registrada junto ao Conselho competente.**

12. Além disso, não consta o número da ART nos atestados de capacidade apresentados para os **Especialista em Hidrologia – Profissional Sênior – Rodrigo Marcos de Souza e Especialista em Análise de Dados – Profissional Júnior – Paula Wessling da Silva.**

13. De acordo com os fatos apresentados, entende-se que o profissional **Especialistas em Hidrologia – Profissional Júnior** deve devem ter sua pontuação desconsiderada e para os profissionais **Especialista em Hidrologia – Profissional Sênior e Especialista em Análise de Dados – Profissional Júnior** devem ser desconsiderados.

14. Nos termos do disposto no item 7.5. do edital, “(...) serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas do presente Ato Convocatório e seus Anexos(..).

15. Conforme demonstrado, a ausência das respectivas CAT’s atreladas as ART’s apresentadas determina seja atribuída a pontuação igual a **zero para os respectivos**

profissionais, fato esse que implica, nos termos do edital, à desclassificação da empresa RHA.

### III.b. Da pontuação do Quesito B.4 Especialista em Hidrologia - Profissional Júnior da empresa RHA

16. O atestado de capacidade técnica apresentado para a Especialista em Hidrologia - Profissional Júnior - Mariana Garcia da Costa de Almeida **não consta no respectivo atestado o número da ART**, bem como a certidão de acervo técnico registrado junto ao conselho competente, o que desatende ao disposto na já citada Resolução nº 1.025/2009.

17. Além disso, o profissional está registrado junto ao CREA desde 16/08/2022 (vide print da página 188 do envelope): ou seja, **o profissional não possuía registro junto ao CREA na época do trabalho que ocorreu do período de 06/04/2015 a 31/12/2020.**

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **114335/2022**

Validade: 25/02/2023

Nome Civil: MARIANA GARCIA GHIRELLI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-206055/D

Registro Nacional : 1721156666

Registrado(a) desde : 16/08/2022

Filiação : JAIR DEAGOBERTO CONSTANCIO DE ALMEIDA

LOURDES DE FATIMA GARCIA DA COSTA DE ALMEIDA

Data de Nascimento : 24/02/1993

Documento de Identidade : 10.389.565-0 Orgão Emissor : SESP/PR UF : PR

CPF : 07885489990

Naturalidade : PARANAGUA/PR

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 30/06/2020

Diplomação : 08/08/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

18. Parte-se da necessária premissa, de acordo com a legislação pertinente, que a Anotação de Responsabilidade Técnica **somente é atribuível ao profissional que comprovar o exercício da atividade técnica. Nesse passo, somente um profissional**

**pode ter reconhecido o exercício de determinada atividade técnica, segundo a legislação profissional.**

19. Dessa forma, somente se pode considerar correta a atribuição de experiência técnica pelo período em que o profissional (graduado e devidamente inscrito no quadro do CREA) executa atividades, não sendo possível agregar período anterior ao período de sua inscrição profissional.

20. Dessa forma, urge reconhecer a impossibilidade de atribuir pontuação à profissional indicada por apresentar documentos incompatíveis com as exigências da legislação pertinente e editalícias, devendo a pontuação ser zerada e desclassificada a licitante RHA.

### **III. c. Fundamentos Jurídicos para a Desclassificação da Licitante RHA**

21. Consoante comprovado, a licitante RHA deixou de cumprir não apenas regras editalícias, mas a própria lei de licitações e legislação profissional no que diz respeito à apresentação de atestados de capacidade técnica. Em que pese, no primeiro momento, não tenha a Comissão apontado esses fatos, a questão é que, por rigor, o cenário determina consequências jurídicas indisponíveis, verdadeiramente inegociáveis, sob pena de invalidade do próprio procedimento.

22. O tema é de fácil compreensão. No âmbito da Administração Pública, o **princípio da legalidade** veda ao órgão licitante “adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa”, conforme bem explicita MARÇAL JUSTEN FILHO. Contudo, seria inviável que todo e qualquer procedimento licitatório fosse regulado por lei, pois haveria “necessidade de uma lei disciplinando cada licitação”. Portanto, a lei se assemelha a uma moldura, estabelecendo bases e limites ao processo licitatório.

*Art. 3º (Lei 8.666/1993). A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

23. Do excerto acima, percebe-se que, além de garantir a observância dos princípios da isonomia e da vantajosidade, a lei determina que a proposta deve ser processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A norma legal vai ao encontro do que afirma o Professor: “[a] vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório”, pois o órgão licitante é autônomo para configurar a licitação.

24. Tal vinculação vale tanto para os licitantes quanto para a Comissão. A partir da publicação do edital, a autoridade administrativa fica subordinada ao instrumento convocatório, e o julgamento somente pode se basear nos critérios objetivos nele estabelecidos: não há espaço para uma decisão discricionária. No decorrer da licitação, “é vedado alterar os critérios e as exigências fixados no ato convocatório”. A respeito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ensina:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”*

25. A seleção do licitante vencedor deve ser baseada no preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos em lei ou no Edital: não há espaço para subjetividade nem discricionariedade. Afirma, ainda, MARÇAL JUSTEN FILHO: “[a] objetividade do julgamento significa que todas as decisões na licitação devem ser o resultado lógico dos elementos objetivos existentes no procedimento e no mundo real”.

26. O claro e objetivo desatendimento às regras editalícias, pela licitante RHA, determina a, pela ordem, sejam zeradas as pontuações indevidamente atribuídas aos profissionais indicados no item anterior, bem como a consequente desclassificação da licitante Recorrente.

#### **IV.d. Da pontuação do Quesito C da empresa RHA - necessária redução de nota**

27. Na avaliação realizada pelo órgão contida na NOTA TÉCNICA N° 144.2022.CG27\_20 quanto ao Quesito C da empresa RHA foram apresentados os

motivos pelos quais foi conceituada como “BOA” e os aspectos penalizados devido as inconsistências a seguir apresentados.

28. Quanto a Metodologia apresentada pela RHA entende-se que a análise da estacionariedade deverá compor a etapa de consistência das séries de vazões e precipitações, com o objetivo de embasar a escolha do intervalo do tempo.

29. A metodologia da RHA para a análise de estacionariedade está bem superficial, apresentando apenas um método (MANN-KENDALL).

30. Em relação de que não foi apresentada descrição metodológica específica para análise dos dados de Precipitação, verificou-se que não foi apresentada metodologia para reconstituição das vazões naturais.

31. Quanto ao Plano de Trabalho da empresa RHA, além de erros na numeração de tabelas, o Plano de Trabalho também apresenta erro na numeração das figuras. Na página 351 há referência a uma Figura XX, uma Figura YY e um Quadro XX, que não foram identificados. Além disso, identificou-se que a alocação da equipe está superficial, não é possível identificar a carga de trabalho de cada membro da equipe em cada atividade, visto que não há quantitativo de horas ou homem/hora e o cronograma metodológico da empresa RHA não apresenta a metodologia a ser empregada em cada produto.

32. Pelos fatos acima mencionados, entende-se que a nota atribuída para o Quesito C da empresa RHA deve ser menor do que 30,33 pontos.

#### **V.e. Da pontuação do Quesito C da empresa PROFILL - necessário redimensionamento.**

33. A respeitável decisão proferida pela Comissão, no que diz respeito ao julgamento da proposta técnica apresentada pela Recorrente merece reparo. Isso porque houve indevida avaliação de pontos específicos, mormente pelo comprovado efetivo atendimento ao que foi estabelecido como exigência edilícia. É dizer, reconhecidas pequenas falhas na decisão recorrida, o adequado redimensionamento da pontuação da PROFILL ENGENHARIA é medida que se impõe.

34. No que tizna ao aspecto jurídico, aqui, por igual, faz-se necessário reconhecer a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como uma

das vertentes do princípio da legalidade, em procedimentos licitatórios, que é o **princípio do julgamento objetivo**.

35. Os pontos específicos são identificados na sequência, atinentes:

*a) Detalhamento insuficiente sobre o levantamento dos dados, sem indicação do local onde as informações serão buscadas.*

30. Diferentemente do que foi referido pela Comissão, na proposta apresentada, PROFILL claramente indicou que as principais informações do trabalho, no que diz respeito ao levantamento das estações, serão obtidas Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN, cuja fonte está indicada como Estações da Rede Hidrometeorológica Nacional (ANA e Outras Entidades) em Operação em junho de 2019 (ANA, 2019a<sup>i</sup>) - - conforme consta no item C.1.i.2. Caracterização do monitoramento apresentado no Envelope nº 2 – Proposta Técnica (página 0330 a 0332). As demais informações da caracterização da bacia foram descritas como partindo do PIRH-OS: “*Esse diagnóstico terá como principal subsídio o próprio diagnóstico do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS), sendo complementado por outras fontes*”. As fontes complementares seriam buscadas e obtidas caso a caso, não se considerou que fosse necessário apresentar uma lista exaustiva de fontes de informações secundárias como clima, geologia, geomorfologia, socioeconomia, reservatórios, uso do solo, demandas, etc. Essa busca e identificação das fontes mais adequadas faz parte do trabalho.

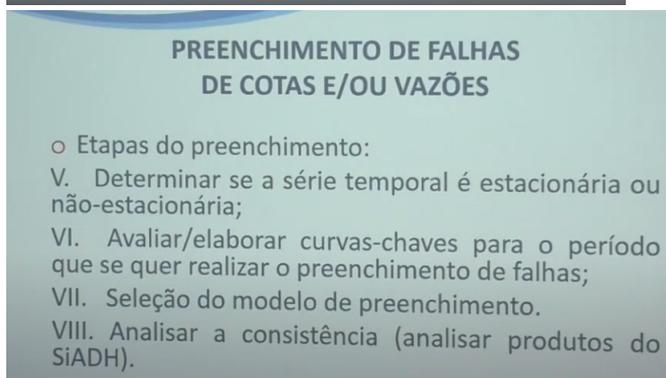
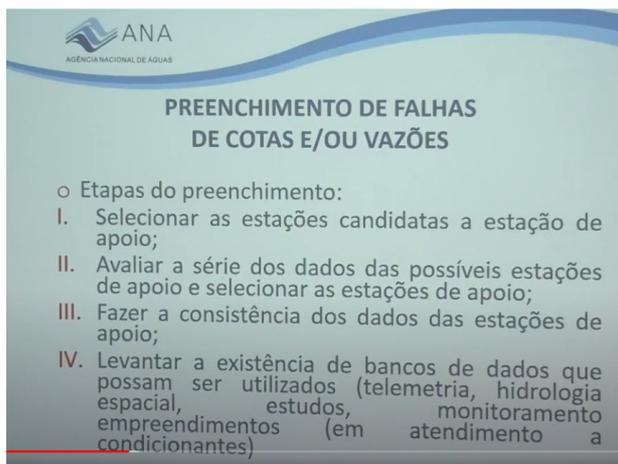
31. Logo, verifica-se que houve cumprimento adequado do item editalício.

*b) Há a menção de vazões características na etapa de levantamento de dados, o que é uma inconsistência*

32. O levantamento de vazões características nesta etapa faz parte da etapa de levantamento de dados. Como é cediço existem bases de dados que já possuem vazões características, o principal exemplo é a Disponibilidade Hídrica Superficial (BHO 2017 5K) da ANA (2017<sup>ii</sup>). O Estado de Minas Gerais também possui a disponibilidade hídrica calculada e georreferenciada para todo o Estado de Minas Gerais, a nível de microbacia hidrográfica (IGAM, 2012<sup>iii</sup>). Estas duas bases consistem em vazões características a serem levantadas na etapa de levantamento de dados, para referência. Isso não causa nenhum prejuízo ao efetivo cálculo de vazões características e seleção de metodologia a ser realizado nas etapas posteriores, servindo apenas como informação referencial, logo, não são inconsistentes com esta etapa. Ao contrário, são informações reconhecidas inclusive para utilização por entidades e órgãos públicos.

*c) Entende-se que a análise da estacionariedade deverá compor a etapa de consistência das séries de vazões e precipitações, com o objetivo de embasar a escolha do intervalo do tempo.*

33. O intervalo de tempo pode e será definido no Produto 3, no preenchimento de falhas. A realização da análise de estacionariedade nesta etapa encontra respaldo no “Curso Sobre Consistência de Dados Fluviométricos” ministrado pela Agência Nacional de Águas-ANA (2019b<sup>iv</sup>), conforme apresentado nos slides a seguir:



34. Observa-se que a análise de estacionariedade é realizada após a consistência dos dados das estações, e antes do preenchimento de falhas, assim como foi detalhado na metodologia. Portanto, com o devido respeito ao julgamento procedido pela Comissão, verifica-se a necessidade de considerar a pertinência do item apresentado na proposta e sua conformidade à exigência editalícia.

*d) A etapa de extensão das séries apresentada contém informações incompletas e insuficientes. Além disso, não foi identificado a metodologia de análise e verificação do pós-preenchimento e extensão.*

35. A etapa de preenchimento de falhas e extensão das séries será realizada com base em ANA (2019b), através de um dos métodos mencionados a seguir, conforme apresentado na proposta:

- Utilização de registros existentes para a mesma estação;
- Método gráfico;
- Método do balanço hídrico;
- Método do preenchimento com valores médios;
- Método de preenchimento de interpolação linear e não-linear;
- Método hot-deck;
- Métodos de regressão;
- Métodos compostos.

36. Os métodos em questão apenas não descritos de forma mais pormenorizada porque não havia o espaço correspondente no limite de páginas. No entanto, por se tratar de metodologias consagradas e amplamente conhecidas, descritas nos manuais de preenchimento de falhas e extensão de séries, a sua menção objetiva é mais do que suficiente para demonstrar atendimento ao item editalício, motivo pelo qual urge redimensionar a pontuação, também nesse aspecto.

*e) Falta indicação das distribuições de probabilidades que serão utilizadas para estimar a Q7,10. Além disso, não foi informado como serão realizadas as análises das extrapolações e como as possíveis discontinuidades das vazões estimadas serão tratadas.*

37. As distribuições de probabilidades utilizadas serão as tradicionalmente utilizadas para o cálculo da Q7,10, no entanto, a menção específica não está em conformidade com o conjunto de regras do edital. Nesse passo, verifica-se, pela proposta apresentada, que diversas serão testadas, minimamente Weibull e Gumbel, e a mais adequada será utilizada.

*f) No que cabe ao Banco de dados, de acordo com o Termo de Referência, todas as informações e programas utilizados para a elaboração do EDH-PS – banco de dados, bases, softwares, entre outros – deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis em código livre, porém a proposta indica a utilização de um software pago.*

38. A menção ao software ArcGIS na Proposta Técnica especificamente item C.1.ii.8 Produto 7 – Banco de Dados (página 0349 a 0350) é apenas referente à utilização do software no ambiente interno da empresa, para manipulação das bases, análise e geração de informações. A base cartográfica disponibilizada à futura contratante será

toda estruturada segundo as diretrizes do Termo de Referência para estruturação das bases de dados, em formatos operáveis por softwares livres.

39. Além disso, *shapefile* é um formato nativo da ESRI, que foi desenvolvido e desenvolvido em 1998 para ser utilizado em uma versão antiga do ArcView. O formato foi desenvolvido e regulamentado pela ESRI como uma especificação aberta para interoperabilidade por dados entre os softwares de Esri e de outros fornecedores. Ou seja, em nada a utilização de um software pago impede que os formatos de arquivo gerados sejam utilizados em softwares livres. O próprio MXD mencionado pela Recorrente pode consumir dados armazenados em um banco de dados PostgreSQL ou em outros formatos abertos, e pode ser exportado para geopackage o que atende a outra sugestão do TR, acessível via QGIS ou outros softwares livres. O mesmo se aplica ao *geodatabase* e outros formatos mencionados, como matricial TIF, tabular CSV e SQL. Finalmente, cumpre reiterar o ArcGIS possibilita a manipulação de dados e a entrega nos formatos sugeridos pelo TR e que o proposto em nada limita a utilização de softwares livres e/ou públicos ao longo da realização do projeto, apenas oferece mais uma opção de *software* para a realização das atividades.

*g) Ainda sobre o Banco de Dados, menção e relato insuficientes sobre as bases dos órgãos gestores. Este deverá ser elaborado considerando as bases utilizadas pelos órgãos gestores e CEIVAP.*

40. Novamente, considerou-se trivial ressaltar que o Banco de Dados será entregue compatível com as diretrizes dos órgãos gestores estaduais. Foi mencionado o Sistema de Informações Geográficas e Geoambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (SIGA), e que todas as diretrizes definidas no TR serão seguidas. Naturalmente que o banco de dados será compatível com as demandas dos órgãos gestores, o que constitui uma premissa de adequabilidade da proposta e do futuro serviço. O nível técnico dos profissionais indicados, bem como do alinhamento da proposta, revela que não há dúvida sobre a qualidade do atendimento para essas questões menores, o que evidencia a injustiça da atribuição de pontos no item específico.

#### Plano de Trabalho

*– Atividades não foram detalhadas no cronograma físico e/ou fluxo de trabalho.*

42. “No COMUNICADO Nº 1

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP no 09/2022.

Referência: Contratação de empresa para estudo das Disponibilidades Hídricas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (EDH-PS)” houve um questionamento a respeito dos fluxogramas a serem apresentados na metodologia e no plano de trabalho, cuja resposta foi a que segue:

*“São dois fluxogramas diferentes.*

*Apresentação gráfica do fluxo e encadeamento das atividades metodológicas a serem realizadas na elaboração do EDH: O objetivo é exemplificar os métodos a serem utilizados do início até a conclusão do estudo – O foco deverá ser dado ao passo a passo da metodologia que será adotada pela proponente.*

*Apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração do EDH: O objetivo é exemplificar o conjunto de atividades gerais a serem utilizados do início até a conclusão do estudo – O foco deverá ser dado ao passo a passo do estudo como um todo.*

*A metodologia (minuciosa e detalhada) deverá ser entendida como parte integrante do plano de trabalho (abrangente e generalista).”*

43. A recorrente compreendeu que o fluxo de trabalho da metodologia deveria ser detalhado, apresentando as atividades e as metodologias específicas que seriam utilizadas em cada etapa, e que o fluxograma do plano de trabalho deveria ser abrangente e generalista, apresentando os produtos e as atividades gerais a serem realizadas em cada produto (relatório, apresentação, banco de dados, reuniões), bem como o protocolo para submissão e revisão dos produtos. A recorrente, da leitura do edital, compreendeu que as atividades específicas já haviam sido descritas no fluxograma da metodologia, seria redundante apresentá-las novamente no fluxograma do plano de trabalho. Ademais, este entendimento foi oriundo da resposta dada ao questionamento, motivo pelo qual, também aqui, verifica-se a necessidade de ajuste no julgamento da proposta apresentada.

#### IV. REQUERIMENTOS

36. Diante do exposto, **REQUER** o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO para os fins de rever-se ou reformar-se a decisão recorrida, julgando-se DESCLASSIFICADA ou que seja reduzido os pontos dos profissionais Especialista em Hidrologia – Profissional Júnior (Quesito B.3 e B.4) da empresa RHA e atribuição de pontuação inferior a 30,33 quanto ao Quesito C da empresa RHA.

37. E que seja redimensionada a pontuação da PROFILL quanto ao Quesito C atribuindo nota superior a 32 pontos.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Resende/RJ, em 13 de outubro de 2022.



**BRDOCS**

Representante Legal da PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

Mauro Jungblut

CPF Nº 392.236.800/00

Diretor Presidente

<sup>i</sup> ANA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. (2019a). Estações da Rede Hidrometeorológica Nacional (ANA e Outras Entidades) em Operação em Junho de 2019 (shp). Brasília, DF.

<sup>ii</sup> ANA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Disponibilidade Hídrica Superficial (BHO 2017 5K). Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR). Brasília., DF. 2017. Disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/7ac42372-3605-44a4-bae4-4dee7af1a2f8>

<sup>iii</sup> IGAM. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Estudo de Regionalização de Vazão para o Aprimoramento do Processo de Outorga no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Igam, 2012. 417 p. Disponível em: <http://repositorioigam.meioambiente.mg.gov.br/handle/123456789/865>

<sup>iv</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Curso Sobre Consistência de Dados Fluviométricos Utilizando o Sistema para Análise e Dados Hidrológicos (SiADH). Instrutores: Walszon Terllizzie Araújo Lopes; Gabriel Meldau Lemos. Brasília – DF. 2019b. Disponível em:

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 02/04/2019 (parte 1). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=BmTNAWxtYsk&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=BmTNAWxtYsk&ab_channel=anagovbr)

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 02/04/2019 (parte 2). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=b8JqMensm0M&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=b8JqMensm0M&ab_channel=anagovbr)

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 03/04/2019 (parte 1). [https://www.youtube.com/watch?v=pEp5KvzXn7U&t=15s&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=pEp5KvzXn7U&t=15s&ab_channel=anagovbr)

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 03/04/2019 (parte 2). [https://www.youtube.com/watch?v=l52bs4ltig4&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=l52bs4ltig4&ab_channel=anagovbr)

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 04/04/2019 (parte 1). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=tZq4Up1W0u4&t=13909s&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=tZq4Up1W0u4&t=13909s&ab_channel=anagovbr)

Curso - Consistência de dados fluviométricos utilizando o SiADH - 04/04/2019 (parte 2). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=5H-vIS3c5M0&ab\\_channel=anagovbr](https://www.youtube.com/watch?v=5H-vIS3c5M0&ab_channel=anagovbr)